



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI N.º. 1100

DATA: 07/05/97

SÚMULA: dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu, Dr. Manoel Kuba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, destinado a financiar os programas, projetos e atividades executados no município visando o Desenvolvimento Florestal, a Conservação e Proteção Florestal, a Educação Ambiental, a Preservação e o Combate aos Incêndios Florestais.

Art. 2º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO:

- I - dotações orçamentárias dos Municípios e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - resultado operacional próprio;
- III - recursos oriundos de operações de crédito;
- IV - recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;
- V - arrecadação proveniente de cobrança de taxas;
- VI - recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;
- VII - recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros;
- VIII - recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;
- IX - produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;
- X - recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- XI - recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;
- XII - outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º. Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.

Parágrafo Primeiro. A Comissão Florestal Municipal será constituída por:

- I - um representante do Poder Executivo;
- II - um representante do Poder Legislativo;
- III - um representante do IAP;
- IV - um representante do Ministério Público;
- V - um representante da EMATER;
- VI - um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal;
- VII - um representante da ITAIPU Binacional.

Parágrafo Segundo. A Comissão Florestal Municipal, presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito através do Decreto Municipal.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais no âmbito do Município através do Projeto Florestal Municipal, tendo como órgão executor a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ouvida a Comissão Florestal Municipal.

Art. 5º. Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada CONTA FUNDEFLO a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada por Secretaria Municipal da Fazenda obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta lei.

Parágrafo primeiro. O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal FUNDEFLO, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

Parágrafo segundo. A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal FUNDEFLO, pela Comissão Florestal Municipal não exila sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Art. 6º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, um crédito adicional especial até o valor de E 6.000,00 destinado ao FUNDEFLO - Fundo Municipal e Desenvolvimento e Conservação Florestal.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, 07 de maio de 1997.

DR. MANOEL KUBA
PREFEITO MUNICIPAL.